



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-CS Nº 012/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - DAIA		Nº do PA 04050000012/18
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - anterior à emissão do DAIA		
Empreendedor		Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Governador Valadares		
CNPJ / CPF		20.607.735/0001-95		
Empreendimento		Implantação da Adutora – Abastecimento público da cidade de Governador Valadares		
Classe		Não passível		
Condicionante Nº		Não possui		
Localização		Município de Governador Valadares, na divisa com o município de Periquito, Rio Corrente Grande – Fazenda Araguari		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Suaçuí		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,4311	Rio Suaçuí	Governador Valadares	FESD estágio médio
Coordenadas (23k):		X= 801047	Y=7894300	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	1,0091	Rio Manhuaçu	Itueta	FESD estágio médio – Doação para o Estado
Coordenadas (24k):		X=261963	Y=7855656	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF		Elizabeth Neire da Silva –Eng. Florestal/CREA nº 98944/D -Coordenação Vanessa Pataro Maffia – Eng. Florestal/CREA nº 101398/D – Revisão do PECEF. Alessandra Lopes Fontes - Eng. Florestal/CREA nº 156620/D – Elaboração; Igor Batista Brinate Eng. Florestal/CRE/ES nº 041162/D Levantamento de campo. Natália S. Macedo –Eng. Agrimensora e Cartógrafa/CREA nº 222554/D – Levantamento topográfico e memorial descritivo		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal para implantação de uma adutora no Rio Corrente Grande para abastecimento humano no município de Governador Valadares/MG, Bacia do Rio Doce e Sub-bacia do Rio Suaçuí.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo Administrativo PA Nº 04050000012/18 de Intervenção Ambiental - anterior à emissão do DAIA, referente a supressão de em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise opinativa das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria



IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Segundo PECEF, o projeto aqui apresentado propõe a compensação florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, ocorrida na implantação da adutora para abastecimento público da cidade de Governador Valadares e será compensado no Sítio Boa Sorte, localizado no município de Itueta/MG. Tal propriedade está parcialmente inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões. No entanto, a área proposta para a compensação está totalmente dentro da Unidade de Conservação. O Sítio Boa Sorte está na cabeceira e atua como área de recarga das nascentes do Córrego Cachoeirinha, que desagua no Córrego Quatis, que é um afluente da margem direita do Rio Doce.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECEF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e estudos apresentados.

A área objeto está localizada na porção leste do Estado de Minas Gerais, no local denominado Fazenda Araguari, município de Governador Valadares/MG, na bacia do Rio Doce, sub-bacia do Rio Suaçuí, microbacia do Rio Corrente Grande. Como trata-se de um empreendimento linear, vai ocorrer intervenção em áreas de pastagens formadas e em fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, bem como árvores esparsas de espécies ameaçadas na categoria vulnerável, de *Apuleia leiocarpa* e *Zeyheria tuberculosa*. A área de intervenção em floresta estacional semi-decidual em estágio médio de regeneração é de 0,4311 hectares localizada fora de área de preservação permanente. Se caracteriza como uma área antropizada devido ao fato de ser um fragmento estreito, que margeia estradas, plantios de eucalipto e pastagem.



Fotos 01 e 02 - Área de passagem da Adutora. Fonte PECEF/2018

Número de indivíduos por espécie na área amostrada

Nome Científico	Nome Comum	Família
<i>Ficus insipida</i> Willd.	Figueira (gameleira)	Moraceae
<i>Licania kunthiana</i> Hook.f	Bafo de boi	Chrysobalanace
<i>Erythrina falcata</i> Benth.	Erythrina	Fabaceae



<i>Machaerium aculeatum</i> Raddi	Bico de pato vermelho	Fabaceae
<i>Deguelia costata</i> (Benth.) A.M.G.	Angelim coco (branco)	Fabaceae
<i>Cordia superba</i> Cham.	Pau formiga	Boraginaceae
<i>Anadenanthera peregrina</i> (L.) Speg.	Angico vermelho	Fabaceae
<i>Guarea kunthiana</i> A.Juss.	Cura madre	Meliaceae
<i>Albizia polyccephala</i> (Benth.) Killip	Farinha seca	Fabaceae
<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D.Don ex	Tajuba	Moraceae
<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.)	Jacaré	Fabaceae
<i>Anadenanthera colubrina</i> var. <i>cebil</i>	Angico preto	Fabaceae
<i>Tabernaemontana catharinensis</i>	Leiteira	Apocynaceae
<i>Tachigali vulgaris</i> L.G.Silva &	Mamoneira branca	Fabaceae
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (Vell.)	Ipê roxo	Bignoniaceae
<i>Pterogyne nitens</i> Tul.	Amendoim bravo	Fabaceae
<i>Seguieria langsdorffii</i> Moq.	Limão bravo	Phytolaccaceae
<i>Swartzia langsdorffii</i> Raddi	Swartzia	Fabaceae

Fonte PECE/2018-SAAE

A área em estágio médio de regeneração, possui um feito de borda (estrada) que influencia em sua formação, todavia está possuir características, de acordo com a Resolução N° 392 do CONAMA, como indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semideciduado. Com predomínio de fisionomia arbórea sobre herbáceas, e dois estratos de dossel e sub-bosque. A serapilheira apresenta espessura variável de acordo com a localização, estando mais espessa em determinados pontos e menos em outros, com presença de cipós lenhosos.

Sua distribuição diamétrica apresenta alta amplitude, variando entre 4,77 e 128,77, com diâmetro médio de 42,15 cm e altura média das árvores de 12,77 m. A serapilheira apresenta espessura variável. Tais características, de acordo com a Resolução N° 392 do CONAMA, são indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semideciduado. Foram observadas espécies que segundo a classificação do CONAMA (Resolução 392/2007) são representantes do estágio médio de regeneração natural, tais como: *Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F.Macbr. e *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan.

A área pretendida para a instalação da nova adutora de Governador Valadares ao longo do trecho inicial do perímetro rural, perfaz 3,8351 ha, sendo que 0,9103 ha se encontram inserido em Área de preservação permanente – APP (áreas de pastagem e em alguns pontos árvores isoladas), coordenadas planas 23 K 797270/7894274. O restante da intervenção, ou seja, 2,9248 hectares ocorrerá supressão, sendo 0,4311 hectares de floresta estacional semideciduado em estágio médio de regeneração (23 K 801046/7894319); e em 2,4937 hectares ocorrerá supressão de árvores isoladas em meio a pastagem e estrada vicinal/BR. Todavia a compensação ambiental do Bioma Mata Atlântica é somente da área de floresta em estágio médio de regeneração.

Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes PECEF, e que a mesma foi vistoriada para verificação dos dados em campo.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		



0,4311 ha	Rio Doce	Rio Suaçuí		X	Floresta Estacional Semidecidual	Médio
-----------	----------	------------	--	---	----------------------------------	-------

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta de compensação.

Conforme PECF, para cumprimento da compensação florestal a medida compensatória adotada consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao Poder Público, de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, visando a regularização fundiária, de acordo com a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 e diretrizes descritas na Portaria IEF nº 30/2015.

A área indicada para a compensação ambiental encontra-se no Sítio Boa Sorte, Itueta/MG, sendo que a propriedade está parcialmente inserida dentro do Parque Estadual Sete Salões, e a área de 1,0091 hectares, área de compensação está totalmente dentro do referido Parque.

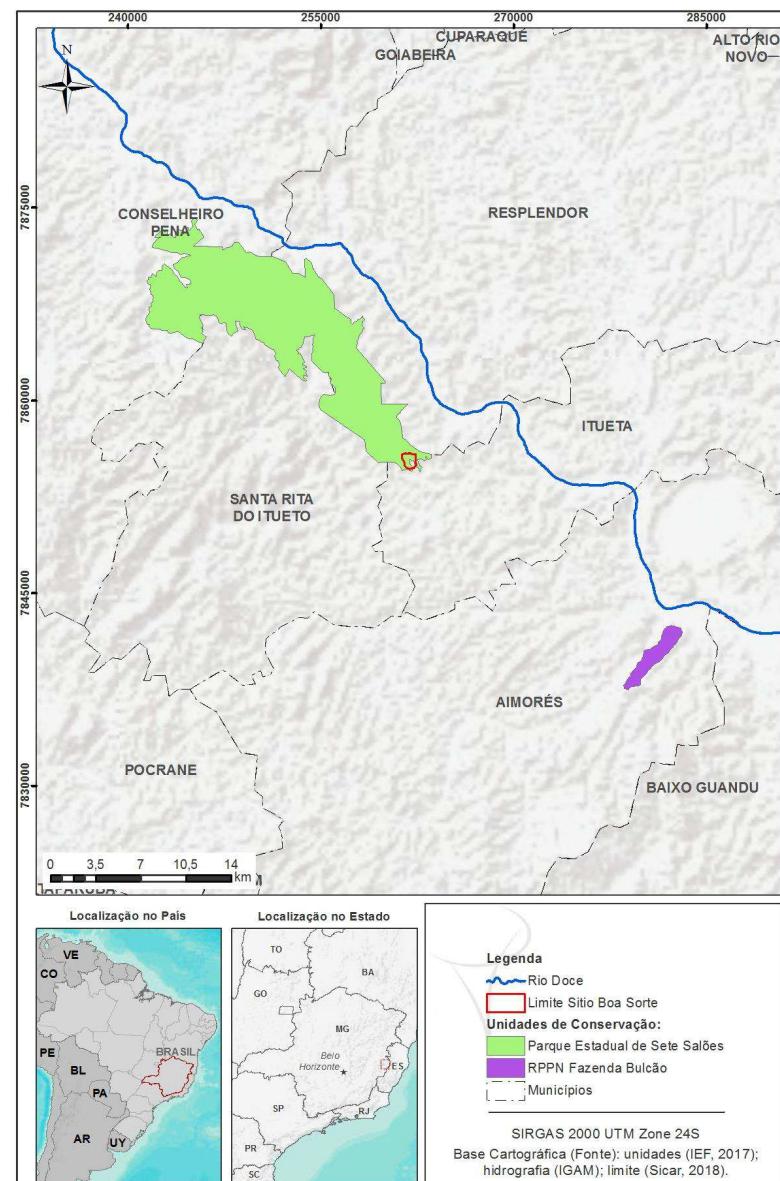


Figura 1: Localização do Sítio Boa Sorte em relação às principais Unidades de Conservação
Fonte PECF/2018-SAAE



Fotos 03 e 04. Ilustra a área proposta para compensação - Fonte PECF/2018-SAAE



O local é integrante da Bacia do Rio Doce (a mesma do local do empreendimento) e se insere na sub-bacia do Rio Manhuaçu. O município de Itueta localiza-se em área de domínio de Mata Atlântica, apresentando vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual. O Sítio Boa Sorte perfaz uma área total de 104,9356 ha, sendo que destes, 5,4153 ha se encontram inseridos em APP.

Do total, 58,75% (61,6543 ha) correspondem à floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração - FESDM, 32,06% (33,6436 ha) à pastagem, 8,63 % (9,0532 ha) à floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração – FESDI, 0,43% (0,4489 ha) à área de solo exposto, 0,11% (0,1149 ha) à área de uso antrópico e 0,02% (0,0207 ha) a área alagada. Dos 104,9356 ha, 87,2218 ha se encontram inseridos no Parque Estadual de Sete Salões. No entanto apenas a área de 1,0091 hectares será destinada para a compensação florestal, coordenadas planas 24 K 261963/7855656.

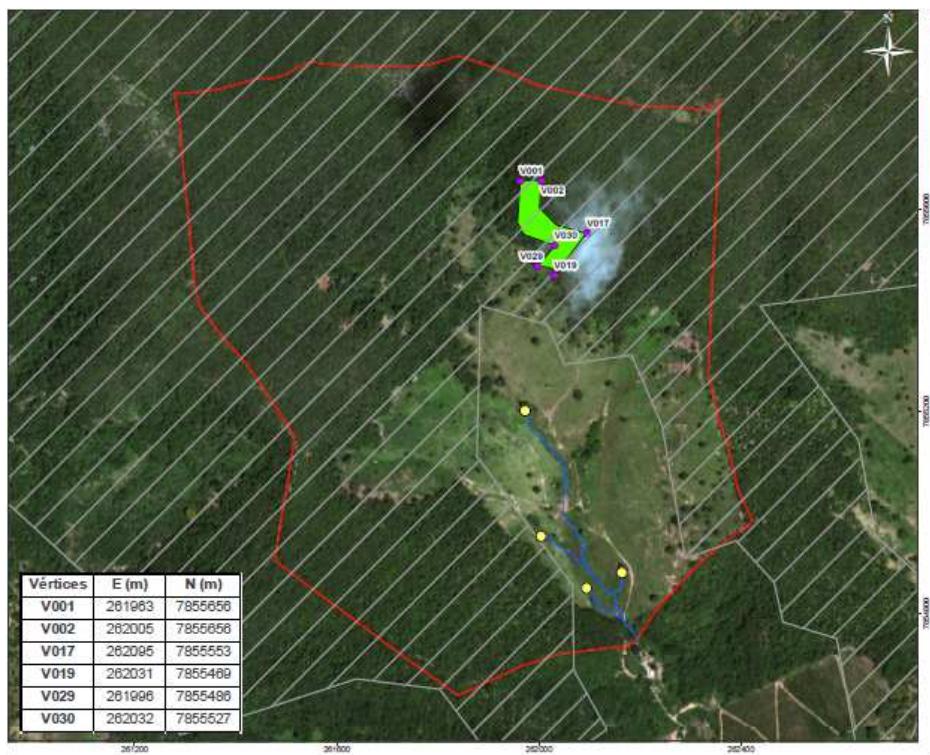


Figura 2: Limites do Sítio Boa Sorte bem como polígono da área proposta para compensação
Fonte PECF/2018-SAAE

A respectiva área possui características, de acordo com a Resolução Nº 392/07, como indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual. Com predomínio de fisionomia arbórea sobre herbáceas, e dois estratos, dossel e sub-bosque. A serapilheira apresenta espessura variável de acordo com a localização, estando mais espessa em determinados pontos e menos em outros, com presença de cipós lenhosos. A distribuição diamétrica apresenta amplitude variando entre 4,77 e 46,77, com altura média de 8,0 m.

A distribuição diamétrica da área é de moderada amplitude, com DAP médio de 10,48 centímetros. A presença de espécies lenhosas com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, assim como observado na área de estudo, é outra característica do estágio médio.

Presença de 27 espécies indicadoras de vegetação primária e dos estágios médio e avançado de regeneração ocorrentes na área de estudo, a saber: *Albizia polyccephala* (Benth.) Killip ex



Record., Anadenanthera colubrina (Vell.) Brenan, Annona cacans Warm., Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F. Macbr., Aspidosperma australe Müll.Arg., Carpotroche brasiliensis (Raddi) Endl., Cassia ferruginea (Schrad.) Schrad. ex DC., Casearia arborea (Rich.) Urb., Casearia gossypiosperma Briq., Copaifera langsdorffii Desf., Cabralea canjerana (Vell.) Mart., Cupania vernalis Cambess., Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth., Eremanthus incanus (Less.) Less., Guatteria sp., Hortia brasiliiana Vand. ex DC., Inga marginata Willd, Joannesia princeps Vell., Mabea fistulifera Mart., Matayba guianensis Aubl., Nectandra cissiflora Nees, Nectandra oppositifolia Nees, Pera glabrata (Schott) Poepp. ex Baill., Tapirira guianensis Aubl., Trichilia catigua A.Juss., Vitex megapotamica (Spreng.) Moldenke, Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau ex Verl. Serrapilheira presente, variando de espessura de acordo com a localização

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce;
- ✓ Na sub-bacia Rio Manhuaçu;
- ✓ No município de Itueta.



No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. *Grifo nosso*.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,4311 ha e a área proposta possui 1,0091 ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A proposta de Compensação Florestal expressa no Projeto Executivo apresentado pelo empreendedor, cria a obrigação e condições para a garantia em se preservar área dentro da unidade de conservação, garantindo, em parte, a regularização fundiária da Unidade de Conservação da categoria de Proteção Integral, Parque Estadual Sete Salões.

Como se trata de uma área com muitos conflitos ambientais devido à incompatibilidade do manejo da área pelos proprietários rurais que vivem dentro da unidade e a preservação ambiental, categoria de uso e manejo imposta legalmente, a proposta de compensação florestal com a regularização fundiária é importante para garantir que uma parte da área da unidade de conservação seja preservada. Isso trará também outros benefícios, tais como a preservação em máxima extensão territorial, redução da fragmentação de área de relevante interesse ambiental e, consequentemente, na garantia de manutenção e incremento na conectividade entre remanescentes da vegetação nativa e, desta forma, potencializando os efeitos protetivos aos recursos hídricos e os efeitos benéficos sobre a fauna e flora local.

2.5- Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partiu-se da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECE, apresentado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional
Município: Governador Valadares/MG			Município: Itueta/MG		
Bacia: Rio Doce			Bacia: Rio Doce		
Microbacia: Rio Corrente Grande			Microbacia: Rio Manhuaçu		
FESD	0,4311	Médio	FESD	1,0091	Médio

De acordo com o PECE, a proposta compreende a destinação de uma área de 1,0091 ha para conservação, mediante doação ao Poder Público, localizada no interior de Unidade de Conservação, visando a regularização fundiária, inserida nos limites do Parque Estadual Sete



Salões, propriedade em nome do Sr. Daniel Fazolo, zona rural do município de Itueta/MG no imóvel denominado Sítio Boa Sorte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, sob a matrícula nº 283. A área proposta apresenta fragmentos florestais maiores, de forma adensada, abrangendo as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração.

Assim, considerando os aspectos supra analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 - Destinação de área para a Conservação

- Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesmo micro bacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.



A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECEF, a proposta compreende a destinação de uma área de 1,0091 ha para conservação, mediante doação ao Poder Público, localizada no interior de Unidade de Conservação, visando a regularização fundiária, inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões, propriedade em nome do Sr. Daniel Fazolo, zona rural do município de Itueta/MG no imóvel denominado Sítio Boa Sorte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, sob a matrícula nº 283. A área proposta apresenta fragmentos florestais maiores, de forma adensada, abrangendo as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração.

Ressalta-se que o Parque Estadual dos Sete Salões é de proteção integral e domínio público, se localizando ainda na mesma bacia da área intervinda, no caso a Bacia do rio Doce.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECEF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta						
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/ estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)	
FESD Médio	0,4311	FESD Médio/avançado	1,0091	Rio Manhuaçu	Sítio Boa Sorte	Doação	SIM	

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECEF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação de uma adutora na localidade denominada Fazenda Araguari no município de Governador Valadares/MG da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/GV.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA 04050000012/18. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo



17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,4311 ha e ofertado à título de compensação uma área de 1,0091 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta comprehende a destinação de 1,0091 ha para conservação, mediante doação ao Poder Público, visando a regularização fundiária no Parque Estadual Sete Salões, em propriedade em fase de negociação de compra, zona rural dos municípios de Itueta/MG, no imóvel denominado Sítio Boa Sorte, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, sob a matrícula nº 283, abrangendo as fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECEF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Item XIV do Art. 13º do Decreto Estadual nº 46.953 de 23/02/2016, com nova redação dada no Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018 e item 1 do Memo-Circular nº 1/2019/IEF/DG (Comunicado Conjunto SEMAD/IEF), realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.



Cabe ressaltar que as áreas propostas para atender a compensação a título de doação, são fitofisionomia expressivas classificadas como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e fazem conectividade inclusive com as áreas de preservação permanente, que se encontram preservadas.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECD e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo PA 04050000012/18.

Este é o parecer.

Smj.

Ouro Preto, 18 de janeiro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Edenilson Cremonini Ronqueti	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1147773-4	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor da Unidade Regional Centro Sul